

Academico de Lisboa approvado pela Portaria de 8 de Novembro de 1836, mas que todas as Estudantes da Escola Medico Cirurgica devem formar parte delle, porque estabelece tantas companhias, quantos forem compatíveis com o numero dos Estudantes, que frequentarem a Escola. Plupp. Antonio Severiano Falcão de Carvalho não apresentou motivo algum justo, que o dispensasse de prestar a sua Patria este serviço, com a mais da informação do Comandante do corpo, e achando-se elle em circumstancias de pertencer á Guarda Nacional, não está nella alistado, e posto das este motivo me parece que o requerimento deve ser indeferido; Vossa Magestade porém mandará o mais justo - Lisboa 1 de Abril de 1837
- Offizante do Pro. Genl da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Chelins

Hum de 8 de Março de 1837 sobre o Officio da Academia de Bellas Artes de Lisboa pedindo a approvaçao do Projecto de Regulam^{to} para a officina Nacional Lithografica, que vai junto.

Embora - Parece-me digno da Regia Approvaçao o encuso projecto de Regulam^{to} da Officina Nacional de Lithographia, apresentado pela Academia das Bellas Artes; Como porém a Lei de 22 de Dezembro de 1834 em certas cosas impoem responsabilidade aos Lithographos, sendo isto humia garantia das direitos individuais do Cidadão, não pode della ser excepta a Officina Nacional, entendo que se dera

declarar neste projecto, qual era o empregado que fiza-
va sajeito á quella responsabilidade, para poder ser
por ella demandado pelas particulares. D'essa Mage-
stade poreem mandará o mais justo - Lisboa 1 de Abril
de 1834 - Offizante do Pro. Genl da Coroa - José
de Cupertino de Aguiar Offizinte

Idem de 7 de Marco de 1834 sobre a quei-
xa feita contra o Juiz de Paz da Freque-
ria de S. Pedro de Cabido de El Rei An-
tonio de Souza de Magalhães Cabral.

Senhora - Das informações do Juiz de Direito destina-
mente apparecem tão manifestas e escandalosas infra-
cções da expressa disposição do Decreto de 18 de
Maio de 1832, commettidas pelo Juiz de Paz de
S. Pedro de Cabido de El Rei e seu Escriva, que não po-
dem deixar de arguir dolo nestes empregados, pe-
lo qual devem ser processados criminalmente: e
assim entendendo que se elles ainda existirem nos seus
empregos, devem ser suspensas pelo Governado
exercício delles, emmandados processar, se poreem já
largadas aquelles cargos, não he necessaria a suspen-
ção, bastando que se lles mande formar culpa. Co-
mo o Art. 26 do Decreto de 16 de Maio de 1832
equipara as Juizes de Paz aos Juizes de Direito na
sua suspensão e processo, doutrina igualmente
approvada pelo Art. 44 do Decreto de 29 de
Novembro ultimo entendendo que he da competen-
cia do Ministerio da Justica, e não da do Reino